DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4211/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15426/2016
PROTOCOLO	: 1711530
ÓRGÃO	: SECRETARIDA DE ESTADO DE SAÚDE
ORD. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PWC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: CREDENCIAMENTO Nª 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 165.600,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 47/2016, formalizada entre a **Secretaria de Estado de Saúde** e ***PWC Serviços Médicos LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de saúde a serem executados pelo Contratado, por meio de profissional médico especialista, profissionais de saúde de nível superior e/ou profissionais de saúde de nível médio, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados pela Secretaria de Estado de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 165.600,00 (cento e seiscentos reais).

Destaca-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que originou o Credenciamento n.º 02/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG. G.MJMS – 4013/2017** (processo TC/MS 15424/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo, bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 55123/2017 (pp. 42/47), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8880/2018 (p. 87), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 165.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 165.600,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 165.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 165.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 47/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n.º 47/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF